ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ESMAGIS/TJMT/SENAD/MJSP/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD) e o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJMT), por intermédio da Escola Superior da Magistratura de Mato Grosso (ESMAGIS).

Processo nº 08129.010018/2021-18

PREÂMBULO

O Ministério da Justiça e Segurança Pública, sediado à Esplanada dos Ministérios, Bloco T, em Brasília, DF, doravante denominado MJSP, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos, doravante denominada SENAD, sediada à Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, sala 810, em Brasília, DF, neste ato representado por seu Secretário, LUIZ ROBERTO BEGGIORA, nomeado por meio da Portaria nº 17, de 2 de Janeiro de 2019, portador da C.I. nº RG - 3374208-8 SESP PR, inscrito no CPF sob o nº CPF: 562.986.689-34 e o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, doravante denominado TJMT, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Maria Helena Gargaglione Póvoas, portadora da Cédula de Identidade nº 000610-6 e inscrita no CPF sob o nº 161.705.391-00, por intermédio da Escola Superior da Magistratura de Mato Grosso, doravante denominada ESMAGIS-MT, representada pelo Diretor-Geral, Desembargador Marcos Machado, portador da Cédula de Identidade nº 022841796X e inscrito no CPF sob o nº 424.438.301- 87, sediada à Avenida Rubens de Mendonça, Tribunal de Justiça Anexo Athaíde Monteiro da Silva, térreo – Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP 78050-970, doravante designados "Partes", no uso de suas atribuições, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se às disposições contidas, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto nº 93.872/1986, no Decreto nº 6.170/2007, e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre as partes para colaboração e cooperação na realização de atividades conjuntas de educação profissional, notadamente nos campos da formação, aperfeiçoamento e capacitação; de pesquisas de interesse mútuo; e de intercâmbio de dados, informações, conhecimentos e material referentes à governança de políticas públicas sobre drogas e à gestão de ativos oriundos do crime organizado, principalmente no que se refere ao tráfico de drogas e a crimes conexos, no âmbito das competências regimentais dos respectivos órgãos.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 255C654E

Subcláusula primeira - O Plano de Trabalho elaborado pelas partes na fase de planejamento do Acordo de Cooperação Técnica consta como Anexo deste instrumento e é de observância obrigatória na execução do objeto, para todos os fins e efeitos jurídicos.

Subcláusula segunda - O Plano de Trabalho de que trata a subcláusula anterior poderá ser alterado, de comum acordo entre as Partes, por motivos conjunturais e programáticos, por incompatibilidade de procedimentos e entendimentos, ou por melhorias constatadas durante a realização das atividades objeto do presente acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1. Responsabilidades da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

a) Indicar à ESMAGIS os assuntos e tópicos prioritários de ensino e pesquisa, conforme o planejamento estratégico do órgão, as diretrizes da Política Nacional sobre Drogas e as competências da SENAD;
b) Apoiar a ESMAGIS na definição das ações de educação profissional e pesquisa;
c) Disponibilizar cursos, materiais didáticos e outras estratégias de ensino-aprendizagem para aplicação direta pela ESMAGIS;
d) Disponibilizar para o TJMT vagas ou acesso a eventos e cursos (incluindo pós-graduação) oferecidos ou contratados a seus membros e servidores, entre os quais conferências, congressos, seminários, simpósios, webinários, e encontros regionais;
e) Disponibilizar materiais técnico-científicos vinculados à Política sobre Drogas para distribuição ou difusão pela ESMAGIS;
f) Elaborar e desenvolver projetos e programas de pesquisa, estudo e produção científica em conjunto com a ESMAGIS, bem como com outros parceiros com os quais a SENAD possua acordo de cooperação técnica;
g) Prestar auxílio recíproco na mobilização do público-alvo para participação nos eventos e cursos, bem como no gerenciamento das atividades comuns executadas;
h) Disponibilizar pessoal administrativo e especializado para a consecução das atividades previstas neste acordo de cooperação técnica;
i) Indicar responsável para o acompanhamento do objeto pactuado, pelo relacionamento interinstitucional e avaliação anual do desenvolvimento deste Acordo de Cooperação Técnica, o qual deverá encaminhar ao outro signatário relatório circunstanciado dos fatos, em caso de qualquer irregularidade na execução do objeto;
j) Divulgar os resultados alcançados com a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica;
k) Fornecer também dados de pesquisas do CdE – Centro de Excelência para a Redução da Oferta de Drogas Ilícitas – acerca também do projeto de precificação de drogas.

2.2. Responsabilidades da Escola Superior da Magistratura de Mato Grosso:

a) Definir público-alvo e necessidades para ações de formação educação profissional, vinculadas à Política Nacional sobre Drogas e às competências da SENAD;
b) Desenvolver conjuntamente atividades de educação profissional, notadamente cursos de formação, capacitação, atualização, aperfeiçoamento e pós-graduação stricto sensu e lato sensu;

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 255C654E

c) Disponibilizar para a SENAD vagas ou acesso a eventos e cursos (incluindo pós-graduação) oferecidos ou contratados a seus membros e servidores, entre os quais conferências, congressos, seminários, simpósios, webinários, e encontros regionais;
d) Difundir materiais técnico-científicos vinculados à Política sobre Drogas ou a esta relacionados, em conformidade com o recíproco interesse entre os parceiros;
e) Elaborar e desenvolver projetos e programas de pesquisa, estudo e produção científica em conjunto com a SENAD, bem como com outros parceiros com os quais a SENAD possua acordo de cooperação técnica;
f) Disponibilizar artigos, conclusões de pesquisas e estudos, atos normativos e decisões que tenham fundamentos éticos, humanitários e/ou sociológicos, em seus sítios eletrônicos, periódicos ou revistas;
g) Prestar auxílio recíproco na mobilização do público-alvo para participação nos eventos e cursos, bem como no gerenciamento das atividades comuns executadas;
h) Disponibilizar pessoal administrativo e especializado para a consecução das atividades previstas neste acordo de cooperação técnica;
i) Indicar responsável para o acompanhamento do objeto pactuado, pelo relacionamento interinstitucional e avaliação anual do desenvolvimento deste Acordo de Cooperação Técnica, o qual deverá encaminhar ao outro signatário, relatório circunstanciado dos fatos, em caso de qualquer irregularidade na execução do objeto;
j) Divulgar os resultados alcançados com a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPRESENTANTES

A gestão da execução deste Acordo será realizada por uma comissão específica designada pelo SENAD/MJSP, formada por até 2 (dois) servidores, em conjunto com uma comissão formada por até 4 (quatro) representantes designados a Escola Superior da Magistratura de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO À TRANSFERÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica, em qualquer hipótese, transferência de atribuições ou competências entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica desembolso a qualquer título, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre as partes, assim como não envolve qualquer dedução do valor total arrecadado com alienações no Estado do Mato Grosso, a ser recolhido para o FUNAD.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, por mútuo entendimento entre as partes, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante a seu objeto e quanto à inexistência de repasse financeiro.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 255C654E

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia e escrita, da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

Subcláusula única – O presente Acordo tornar-se-á extinto 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação pelo ente que tomar conhecimento da denúncia, desde que as obrigações assumidas no período acima estejam concluídas.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO

As partes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Acordo entrará em vigor na data de sua publicação e terá duração de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes e com motivado intuito de efetivar a implementação dos objetivos eleitos, respeitado o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos de comum acordo entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 9.784, de 1999, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Caso não seja possível dirimir possíveis conflitos pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), prevista no Decreto nº 7.392, de 2010, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento que não tenham sido solucionadas consensualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente acordo será publicado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública em forma de extrato no Diário Oficial da União, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes.

E, por estarem justas e acordadas entre as partes as condições deste Acordo de Cooperação Técnica, foi o presente assinado eletronicamente pelos(as) representantes de direito, juntamente

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 255C654E

e pelas as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

LUIZ ROBERTO BEGGIORA:56298668934 Assinado de forma digital por LUIZ ROBERTO BEGGIORA:56298668934 Dados: 2022.03.15 16:25:48 -03'00' [*assinado eletronicamente*] _____ **LUIZ ROBERTO BEGGIORA** Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos	[*assinado eletronicamente*] _____ **DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
MARCOS HENRIQUE MACHADO:23301 Assinado de forma digital por MARCOS HENRIQUE MACHADO:23301 Dados: 2022.03.15 16:09:56 -04'00' [*assinado eletronicamente*] _____ **DES. MARCOS MACHADO** Diretor-Geral da Escola Superior da Magistratura de Mato Grosso	
Testemunha 1: [*assinado eletronicamente*] _____ Nome: CPF:	Testemunha 2: [*assinado eletronicamente*] _____ Nome: CPF:

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 255C654E